



### RESOLUÇÃO CPPGEM Nº 01/2024

Dispõe sobre as regras de credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (CPPGEM), no uso de suas atribuições, considerando:

O disposto nos itens 4.2, 5.2 da Resolução CEPE 8039 de 18/11/2020 (Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFOP);

O disposto nos artigos 8º da Resolução Resolução CONPEP 60/2022 - (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral)

#### RESOLVE:

**Artigo 1º.** O credenciamento de docente para o mestrado será realizado diante da apuração da produtividade do docente nos quatro anos anteriores à data de sua solicitação.

**§1º.** Serão elegíveis os docentes que apresentarem uma produção média maior ou igual a um, dos últimos quatro anos, sendo os artigos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES.

**§2º.** O docente interessado deverá apresentar um projeto de pesquisa em uma das linhas de pesquisa do PPGEM e pelo menos uma proposta de disciplina que pretende lecionar no PPGEM.

**Artigo 2º.** Para o credenciamento serão avaliados os dados do docente fornecidos à plataforma Sucupira.

**§1º.** O credenciamento será avaliado no primeiro ano do quadriênio vigente, analisando-se os dados do docente no quadriênio anterior.

**§2º.** Para obter o credenciamento, o docente deverá atender a um dos critérios indicados a seguir.

a) Critério 1: Pelo menos 50% dos alunos egressos do PPGEM, orientados pelo docente, devem ter publicações em periódicos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES.

b) Critério 2: Apresentar índice ATD maior ou igual a 1, em que:  $ATD = \frac{\text{número de artigos nos 4 primeiros estratos de classificação de periódicos da CAPES, com coautoria de discentes ou egressos com até 5 anos}}{(M + 2.D)}$ . M é o número de alunos que finalizaram o mestrado e D é o número de alunos que finalizaram o doutorado.

**§3º.** Caso o docente seja descredenciado com orientações em andamento, o colegiado indicará um orientador principal e o docente em questão passará a co-orientar o trabalho.

**Artigo 3º.** O credenciamento para o doutorado será realizado diante da apuração da produtividade do docente nos quatro anos anteriores à data de solicitação de credenciamento.

**§1º.** Serão elegíveis para o credenciamento os docentes com a produção mínima média de quatro artigos dentro do intervalo analisado, publicado em periódicos classificados entre os 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES, sendo um deles A1 ou A2.

**§2º.** O docente deverá ter concluído pelo menos duas orientações de mestrado no PPGEM.

**Artigo 4º.** Para o recredenciamento para o doutorado serão avaliados os dados do docente conforme Artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de maio de 2024.

**Profa. Érica Linhares Reis**  
Presidente do CPPGEM